

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná  
Assessoria Jurídica

Protocolo 946/2014

15/08 13:43

Barolina B. Kist  
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 19 de agosto de 2014.

A Vossa Excelência  
**Adriano Remonti**  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo  
Centro Cívico Tancredo Neves  
Toledo – Paraná

Assunto: Relatório de viagem

- 1º dia: 13.08.2014 (quarta)

## 1.1. Conferência de abertura

### As Reformas que o Brasil Precisa

Cláudio Pacheco: Justiça como pilar da República e do Estado Democrático de Direito.

Bandeiras a OAB/PR: defesa das prerrogativas dos advogados e pedidos ao TJPR para concentrar os investimentos nas primeiras instâncias.

Luiz Edson Fachin:

1. Democracia
2. Ética
3. Pessoas e instituições responsáveis

Não há democracia verdadeira sem liberdade de expressão.

À cada crise, um novo código (traz insegurança jurídica).

Democracia representativa não existe sem políticas públicas eficazes.

Ética da responsabilidade: abismo entre a sociedade e o que a CF prevê.

Busca de uma vida digna em sua plenitude.

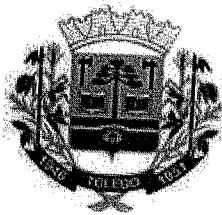
Necessidade de uma reforma política substancial que vai além da proibição da contribuição de campanhas por pessoas jurídicas.

- 2º dia: 14.08.2014

## 2.1. O Novo CDC

Palestrante: Cláudia Lima Marques

Não compareceu por motivos pessoais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

## 2.2. Efetividade Extrajudicial e Prudência Judicial

Palestrante: Adalberto Pasqualoto

PROCONS: falta estrutura para a maioria dos Procons, tanto de material quanto de pessoal. Governo não dá atenção a estes órgãos que tem poder de polícia.

Fato: pessoas levam semanas neste órgão administrativo, sem que haja solução tendo que adentrar com ações no poder judiciário: descrédito.

O que o consumidor espera? Não só a mercadoria que não funciona, mas também a atenção devida do fornecedor.

Não é culpa do Procon, mas do poder executivo que não demonstra interesse em resolver os problemas dos cidadãos.

PLANDEC: conselho de ministros que não apresentou nenhum resultado concreto.

Solução na instância imediata, isto é, na esfera extrajudicial.

Poder Judiciário: extremamente operoso. Preocupações junto à jurisprudência do STJ:

1. Em relações aos clientes dos bancos. Súmula 381 do STJ: juiz não pode conhecer de ofício as cláusulas abusivas nos contratos bancários. Juiz tem o dever de ofício. Ponte de Miranda: o nulo não tem vez no mundo jurídico. Fundamentação do STJ: *tantum devolutum quantum apelatum*. Art. 46, CDC: dar conhecimento prévio do contrato e do conhecimento das cláusulas e seus efeitos.

2. Responsabilidade civil objetiva: a empresa responde objetivamente pelo produto que coloca no mercado. Exceção: cigarro, porque a vítima tem livre arbítrio. Tem que ter uma relação direta entre a causa e o efeito (nexo causal). STJ: flexibilização do nexo causal quando o dano é muito grave. Seria pelo menos culpa concorrente.

## 2.3. A proteção do consumo no comércio eletrônico

Palestrante: Roberto Pfeiffer

Slide 01: evolução do comércio eletrônico (B2C) 2012-2017.

CDC apesar de não ter dispositivos específicos em relação ao comércio eletrônico, as regulações consumeristas também serão por ele regulamentadas.

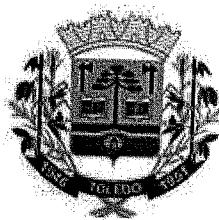
Slide 02: a aprovação do PLS 281/2012 na Comissão Especial do Senado.

- Consumo sustentável e princípio da precaução.
- Positivação do diálogo das fontes (art. 3-A);
- Eixo central é o *comércio eletrônico*, mas não somente;

Não seria necessária uma nova lei, mas apenas a adequação do CDC.

Slide 03: Eixos centrais da Seção VII do Capítulo V:

- Arts. 44B, 44C e 44D;
- Reforço ao dever de informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

- Adiantados em sua essência pelo Decreto Federal no. 7962/2013.

Slide 04: Proteção contra o SPAM (art. 45-E).

Slide 05: atualização art. 49.

## 2.4. O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:

Palestrante: Ricardo Morishita Wada

Trabalho empírico: quem mais investe no Brasil é o próprio governo. Logo, se existem falhas estruturais, geralmente será culpa deste. Deveríamos ter uma qualidade melhor nos serviços prestados pelo governo.

Não há como competir com quem fralda, sonega ou não entrega.

Slide 01: Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:

- Previsão expressa no CDC

- Responsável pela discussão, elaboração e implementação da política nacional de proteção do consumidor;

- É integrado por: órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e entidades privadas.

Slide 02: uma das principais missões institucionais dos Procons: realizar o atendimento do consumidor e da população e promover a solução destes conflitos (dados apontam que até 79% dos atendimentos são solucionados pelo Procon).

Slide 03: Registros de atendimento Procon. Importantes para aplicação de políticas públicas.

Slide 04: processo de implantação.

Slide 05: maiores áreas de reclamação: assuntos financeiros, produtos, serviços essenciais e serviços privados. poucos: alimentos , habitação e saúde.

Slide 06: só 10% dos municípios tem Procon e poucos são estruturados.

Slide 07: por quê o consumidor não reclama? 22% não compensa, 22% demora, 4% burocracia, 4% falta de tempo, 3% não adianta, 3% comodidade.

Slide 08: nos últimos 12 meses você foi desrespeitado? 64% não, 36% sim.

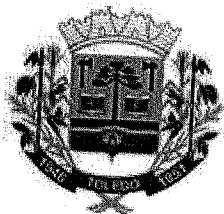
Maioria: 47% Telecom, 36% SIM.

Slide 09: tentou falar com a empresa? 88% sim, 12% não.

Slide 10: resolveu? 51% não, 49% sim.

Slide 11: tentaria um acordo? 60% certamente, 29% possivelmente, 5% dificilmente, 6% nunca.

Desafio para o presente e futuro: **efetividade**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná  
Assessoria Jurídica

Tarde

Painel X

### 3.1. Reformas das Instâncias Superiores

Palestrante: Romeu Bacellar Filho

Pensamento na ideia do diálogo, entre a autoridade e o destinatário dos seus atos. Bobbio dizia que a legitimação do diálogo é uma qualidade do poder.

Montesquieu: especialização das funções estatais e não propriamente a separação dos poderes.

Democracia direta, participativa, representativa e semidireta (plebiscito, referendo e ações diretas).

Modelo brasileiro espelhado nos modelos americanos.

Ideia verificar qual o modelo mais apropriado a partir do STF: STF

- Norte-americano: 9 ministros vitalícios (só saem com a morte ou quando desejarem).

- Modelo austríaco: fuso-concentrado: 9 juízes recrutados pelo parlamento ou presidência com mandato de 8 anos.

Não é necessário que seja formado em Direito. 01 caso no Brasil (médico).

STF brasileiro: submissão e conflitos. Duplo papel: guardião da CF e instância superior.

Quinto constitucional: nenhuma vantagem para os advogados.

### 3.2. O Poder Judiciário e a Duração Razoável do Processo

Palestrante: Adriano (substitui o Medina)

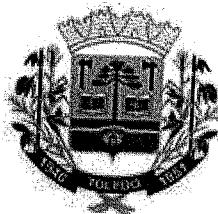
### 3.3. O processo eletrônico: avanços e retrocessos

Palestrante: Márcio Dumas

Lei de Moore: o poder computacional dobra a cada 18 meses.

Transumanismo: não haverá como distinguir entre o que é ser humano e o que será máquina.

Atos automatizados: serão cada vez mais comuns.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

3º dia: 15.08.2014

## 4.1. Direitos de Personalidade e Biografias Não Autorizadas

Palestrante: José Antônio Peres Gediel

Artigos 20 e 21, CC.

Período anterior ao CC/2002: Resp. 22.1757/SP, 2000: antes mesmo da promulgação do CC/2002, já haviam inúmeros julgados que defendiam o direito à imagem e intimidade das pessoas.

A ADI 4815/2012: aspectos relevantes e controversos:

- Direito à imagem, intimidade e vida privada x liberdades comunicacionais;
- Choques entre interesses privados;
- "Personalidades públicas" e redução da proteção da personalidade do biografado;
- Caráter absoluto ou relativo desses direitos;
- Censura prévia -> censura privada;
- Lei de Imprensa: restringir a liberdade de imprensa (norma do período da ditadura);

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

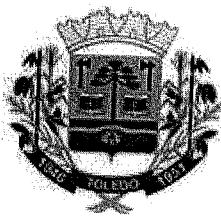
Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Polêmica: não era sobre a indenização, mas se o juiz poderia impedir a publicação.

Jurisprudência estrangeira:

- EUA: defesa da indústria da cultura. Liberdade de expressão > intimidade;
- França: restringir a liberdade da expressão em favor da intimidade;
- Alemanha: indenização, restringir a circulação nos casos extremos.

O dilema da defesa dos direitos da personalidade em juízo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Espetacularização da atividade do Poder Judiciário - Caso Roberto Carlos.

Padrão interpretativo e objetivação dos sentimentos do biografado.

Ponderação de interesses dispares.

Reforma legislativos x cultura política e jurídica.

## 4.2. As Novas Famílias e os Desafios do Direito

Palestrante: Ana Carla Harmatiuk Matos

Complexidade das questões no direito de família: normas tem que se adaptar cotidianamente às alterações.

União entre pessoas do mesmo sexo: ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ, STF.

CNJ: aprovou a Resolução no. 175/2013.

Reprodução humana assistida.

Resolução 2013/2013 do CFM.

Lei no. 12.873/2013: homens solteiros adotantes podem tirar licença maternidade.

Divergência entre a possibilidade de escolha de quem terá direito à licença maternidade: casais homossexuais podem escolher quem terá, enquanto casais heterossexuais não.

Família simultânea: mais de uma relação afetiva e familiar ao mesmo tempo.

Família recomposta: na ausência do pai biológico, o pai social deveria se valer.

- Lei Clodovil (11.924/2009)

Família Solidária: pessoas que se agregam para aplacar as dificuldades de vida.

Perspectiva de Direitos Humanos:

- Questão de gênero: violência doméstica;

- Proteção à criança: 37 mil crianças abrigadas.

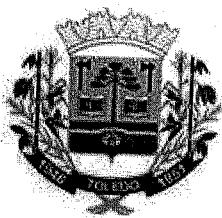
## 4.3. Novos Rumos da Responsabilidade Civil

Palestrante: Pablo Malheiros

A responsabilidade civil permeia a contratualidade e é causal (qual é a causa numa perspectiva de redes contratuais).

Responsabilidade por danos: a responsabilidade é anterior ao dano (responsabilidade pressuposta). Danos potenciais e danos concretos.

Caso Caroline Dickman: deveria ter entrado com ação inibitória antes que as fotos fossem divulgadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Art. 444, CC: grau de culpa do lesante.

Visão prospectiva: antever o dano no futuro. O que fazer para que os danos sejam minorados?

Não se deve ficar só no nexo de causa, mas sim na causa eficiente e nos eventos danosos. Controle de causas e efeitos.

Teoria do Nexo e da Probabilidade de que Ocorra o Evento Danoso:

Imputabilidade sem nexo causal.

## 4.4. O Direito das Sucessões no Código Civil e a Necessidade de Reforma das Regras sobre Sucessão Legítima

Palestrante: Carlos Eduardo Painovski

Necessidade do casamento entre a teoria e a prática.

Antes do CC/2002, as questões a respeito da sucessão legítima eram poucas. O CC/1916 resolvia as questões concretas muito bem.

As inovações legais trouxeram pontos que a sociedade não estava preparada, como a concorrência sucessória.

Art. 1829 e 1832: quem herdará e quanto herdará?

STJ: não pode haver incongruência entre o regime de casamento e a sucessão hereditária.

Direito Constitucional

## 5.1. Por um Novo Modelo de Segurança social

Palestrante: Prof. Ingo Wolfgang Sarlet

Segurança social, mas com aspecto maior na saúde.

Saímos do modelo bismarquiano (antes da CF/88) para um modelo universal. Incorporar os padrões da OMS (inclusive o conceito abrangente do termo *saúde*), SUS e a submissão do setor privado às normas públicas.

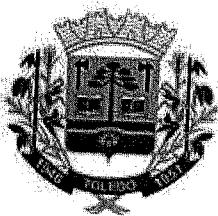
Direito fundamental à saúde só após a CF/88. Não se confunde com o *sistema de saúde*.

Por ser um direito fundamental, foi gênese de uma das maiores patologias que é a judicialização da saúde.

Problemas gerais do direito à saúde: gestão, nunca foi universal, o igualitário é cada vez mais discriminatório, e o gratuito nunca o foi.

Problemas decorrentes: judicialização da saúde.

Propostas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

(i) solidariedade com subsidiariedade: isto porque não há uma divisão igualitária entre os entes federativos das atribuições da prestação do serviço de saúde.

(ii) priorizar a prevenção;

(iii) sustentabilidade: significa sacrifício em favor do futuro, para que sobre uma coisa para o amanhã.

(iv) estancar o gasto regressivo federal: há anualmente uma redução nos repasses da União;

(v) aumento dos repasses e mecanismos que assegurem os gastos mínimos;

(vi) abandonar o orçamento autorizativo e migrar para o impositivo;

**Relação público-privado:** o Estado não pode assumir sozinho estas demandas sociais. Se quem tem plano de saúde não pode acessar o SUS, então o direito à saúde não é universal.

**Sistema racional:** sistema público assume parte e o privado assume outra parte: responsabilidade compartilhada.

Mito do universal, mas nunca foi gratuito.

**Referência:** sistema alemão. Ou é privado, ou é público, mas sempre é pago (inclusive o público).

## 5.2. A (Des) Necessidade de Reformas Constitucionais

Palestrante Zulmar Fachin

### I) Teoria do Poder Constituinte:

Desde 1789 as rupturas tiveram um viés constitucional. Iniciou-se as teorias do poder constituinte.

**Poder Constituinte Originário:** faz uma constituição por inteiro; refunda a ordem jurídica; redefine a ordem social. Está do lado de fora do direito: é político.

**Poder Constituinte Derivado ou Reformador:** alteração da ordem vigente.

A CF/88 é fruto de uma Assembleia Nacional no exercício de uma constituinte originária.

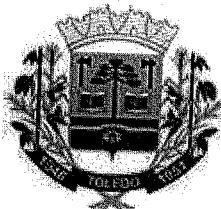
### II) Reformas nas últimas 3 décadas:

- No campo Econômico: Emenda no. 9, de 1995: revogou o art. 171 da CF. Emenda no. 13, de 1996: revogou o par. 3º do art. 192 (juros reais limitados em 12%). Emenda n. 20, 1998 (reforma previdenciária).

- No campo Institucional: EC 16/1997 (reeleição); EC 45/2004; EC 73/2013; EC 76/2013;

- No campo Social: EC 26 (moradia como direito fundamental),

Em 21 anos, foram 89 emendas à CF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

### III) Perspectivas das reformas constitucionais:

Quais, por quê e para quem as reformas?

Somos a 7a. economia mundial e estamos apenas no 79a. posição no IDH, logo, não precisamos de mais reformas na área econômica.

#### 5.3. A (novo) Jurisdição Constitucional

Palestrante: Lênio Streck

O modo como se decide no Brasil.

Constitucionalismo contemporâneo: o Direito havia fracassado com duas guerras,  
A CF não é só política,

Poder judiciário cada vez mais fortalecido pois o número de demandas é cada vez maior, decidindo inclusive questões institucionais.

O ativismo jurídico enfraquece a própria política, pois há uma submissão cada vez maior ao "pai judiciário". A sociedade deveria se rebelar.

Implementar a teoria das fontes: a CF é e sempre será a maior das normas.

Panprincipiologismo:

Falta de uma teoria da decisão e de critérios para decidir.

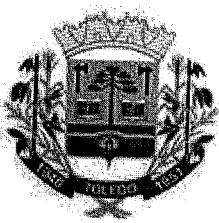
A moral não corrige o direito.

Decidir não é escolher, é aplicar o direito.

Criteriologia.

Por fim, informo o atraso na apresentação do relatório devido à emissão tardia do Certificado pela instituição organizadora que ocorreu apenas em 25.08.2014.

Fabiano Scuzziato

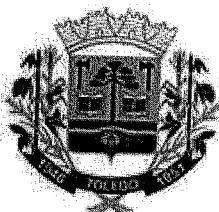


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

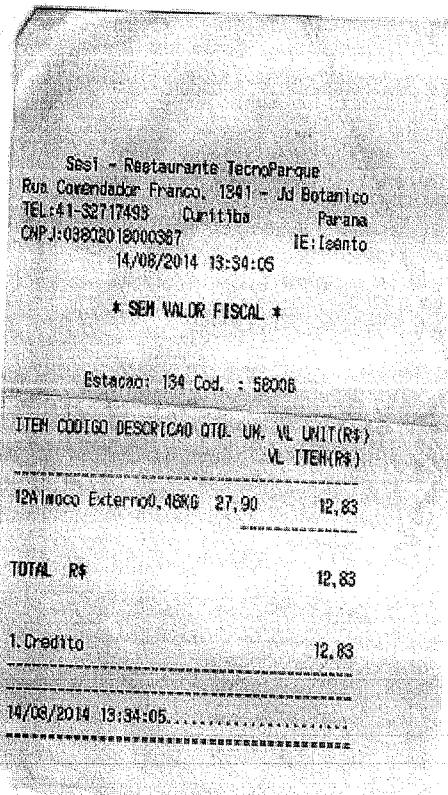


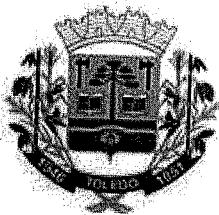


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 16212		
		Data e Hora de Emissão 16/08/2014 08:03:25		
		Código de Verificação 1EBBR20C		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
Razão Social: CPF / CNPJ: Endereço: Município:	DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA 12.785.220/0001-57 R. AMINTAS DE BARROS, 000071 - BARRÔ: CENTRO CURITIBA	Inscrição Municipal: 09 01 0500222-7 Tel.: 41 - 33228888 UF: PR Email: dynamiccontab@onda.com.br		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: CPF / CNPJ: Endereço: Município:	FABIANO SCUZZIATTO 040.756.229-08 IMU: Toledo	Outro Doc.: UF: PR Email:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
DESPESAS COM HOSPEDAGEM				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 474,00				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$474,00</b>				
Código da Atividade 09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condôminos, flat, apart-hotéis, hotéis residêncial, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por tempo curto com fornecimento de serviço (o valor da alimentação é gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Baixa de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	474,00	5,00	23,70	3,55
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo da Lei 73/2004. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2004.				



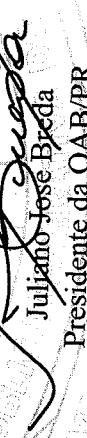
# CERTIFICADO

Certificamos que

**FABIANO SCUZZIATO**

participou da "V Conferência Estadual dos Advogados" promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2014, em Curitiba-PR, cumprindo carga horária de 20 horas para efeito de atividades extracurriculares.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

  
Juliano José Breda  
Presidente da OAB/PR

**Dia 13/8 - 19h**

### **Conferência de Abertura**

As Reformas de que o Brasil precisa - Prof. Luiz Edson Fachin

**Dia 14/8 - 9h às 12h**

### **Painel I - As Reformas de que o Brasil precisa no Direito Processual Penal**

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Flávio Cruz e Aury Lopes Jr.

### **Painel II - As Reformas de que o Brasil precisa no Direito do Consumidor**

Andressa Jarlelli Gonçalves de Oliveira, Adalberto Passqualotto, Ricardo Morishita Wada e Roberto Pfeiffer

### **Painel III - As Reformas de que o Brasil precisa no Direito Tributário**

Helena Tavares Torres, Betina Treiger Grupenmacher e Misabel Abreu Machado Derzi

### **Painel IV - As Reformas de que o Brasil precisa no Direito Administrativo**

Fábio Motta, Rogério Gestal Leal e Ana Cláudia Finger

**Dia 14/8 - 14h às 17h**

### **Painel V - As Reformas de que o Brasil precisa no Direito Penal**

Juarez Tavares, André Giamberardino e Máximo Sozzo

### **Painel VI - As Reformas de que o Brasil precisa no Poder Judiciário**

Adriano Sérgio Nunes Bretas, Romeu Felipe Bacellar Filho e Márcio Dumas

### **Painel VII - As Reformas de que o Brasil precisa no Direito do Trabalho**

Otávio Pinto e Silva, José Affonso Dailegrave Neto e Carlos Henrique Bezerra Leite

### **Painel VIII - As Reformas Políticas e Eleitorais de que o Brasil precisa**

Eneida Desiree Salgado, René Ariel Dotti e Néilton Guedes

**Dia 15/8 - 9h às 12h**

### **Painel IX - OAB - Prerrogativas e Missão Institucional - Contribuição nas Reformas de que o Brasil precisa**

Alberto de Paula Machado, José Lúcio Glomb e Roberto Antonio Busato

### **Painel X - As Reformas de que o Brasil precisa no Código Civil**

José Antônio Peres Gediel, Ana Carla Harmatiuk Matos, Pablo Malheiros e Carlos Eduardo Pianovski

### **Painel XI - As Reformas de que o Brasil precisa nas Cidades e no Campo (Direito Urbano/Mobilidade/Infraestrutura/Meio Ambiente)**

Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gustavo Fruet, Vladimir Passos de Freitas

### **Painel XII - As Reformas de que o Brasil precisa nos Direitos Previdenciário e Sociais**

Jane Lucia Wilhelm Berwanger, Marcelo Barroso Lima Brito Campos, Maurício de Paula Guimarães

**Dia 15/8 - 14h às 16h30**

**Painel XIII – As Reformas Constitucionais para o Brasil**

*Ingo Wolfgang Sarlet, Zulmar Fachin e Lenio Streck*

**Painel XIV – As Reformas de que o Brasil precisa na Advocacia**

*Marcelo Bertolucci, Antonio Carlos de Almeida Castro e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior*

**Painel XV – As Reformas de que o Brasil precisa no Direito Comercial**

*Alfredo de Assis Gonçalves Neto, André Grunspan Pitta e Eduardo Secchi Munhoz*

**Painel XVI – As Reformas de que o Brasil precisa no Processo Civil**

*Sandro Martins, Manoel Caetano Ferreira Filho e Sérgio Cruz Arenhart*

**Painel XVII – Tribuna Livre**

**Dia 15/8 - 17h30**

**Conferência de Encerramento**

*Prof. Fábio Konder Comparato*